



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

LEI N.º 535 de 10 de janeiro de 2008

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DA PREFEITURA DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração Direta do Município de Oeiras do Pará, no Estado do Pará.

**Art. 2º** Ficam criados no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

§ 1º Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividade excepcional de interesse publico, mediante contrato por tempo determinado na forma da lei.

§ 2º O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será submetido ao Regime Geral de Previdência Social do INSS.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 3º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é destinado ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturado em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DO QUADRO**

**Art. 4º** A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-se dos grupos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Cada grupo é dividido em categorias funcionais, conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante



ESTADO DO PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, serão exigidos os graus de instrução e habilitação profissional para as diversas Categorias Funcionais, conforme o estabelecido pelo Anexo III desta Lei.

**SEÇÃO II  
 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 7º** Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§ 1º Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade

§ 3º Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

§ 4º Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituída no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

**SEÇÃO III  
 DO CRITÉRIO SELETIVO**

**Art. 8º** O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente à classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, será o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.

**SEÇÃO IV  
 DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 9º** O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através da Progressão e da Promoção.

§ 1º Na **progressão** o servidor não passa a ocupar outro cargo hierarquicamente superior na estrutura administrativa e pode ser:

- I – Por Tempo de Exercício no Cargo;
- II – Por Qualificação Profissional e
- III – Por Mérito Profissional.

§ 2º. Na **promoção** o servidor passa a ocupar outro cargo hierarquicamente superior na estrutura administrativa e pode ser:

- I – Por Aprovação em Concurso Público.
- II – Por assumir um cargo em comissão ou de função gratificada.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**Subseção I**

**Da Progressão**

**Da Progressão por Tempo de Exercício no Cargo**

**Art. 10.** A Progressão por Tempo de Exercício no Cargo dar-se-á automaticamente, obedecendo ao interstício de cinco anos no efetivo exercício no serviço público, acrescido 5% (cinco por cento) no vencimento base do servidor.

**Da Progressão por Qualificação Profissional**

**Art. 11.** A Progressão por Qualificação Profissional dar-se-á mediante a conclusão de curso de aprimoramento profissional dentro de área correlata ao seu cargo de nível superior, observadas as condições previstas no § 2º, deste artigo.

§ 1º Com a qualificação o servidor do quadro de provimento efetivo ocupante de cargo de nível superior muda de Nível, que é a hierarquização da carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional, passando a receber a gratificação correspondente:

- I) **Nível I** – Servidor Nível Superior, gratificação nível superior de 80 (oitenta por cento) sobre o vencimento base;
- II) **Nível II** - Servidor com especialização, 10% (dez por cento) por especialização sobre o vencimento base, sendo aceito apenas 02 (dois) cursos de especialização;
- III) **Nível III** – Servidor com mestrado, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para um curso de mestrado;
- IV) **Nível IV** – Servidor com doutorado, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, para um curso de doutorado;
- V) **Nível V** – Servidor com pós-doutorado, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, para um curso de pós-doutorado.

§ 2º A passagem do servidor de um nível para outro, depende do protocolo de requerimento, com a apresentação do devido diploma junto a Administração Municipal.

**Da Progressão Por Mérito Profissional**

**Art. 12.** A Progressão Por Mérito Profissional dar-se-á requisitos regulamentados por Decreto Executivo, cuja aplicabilidade caberá a Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo da Administração, objetivando a avaliação comprobatória de desempenho a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observando-se o conceito “Excelente” do profissional avaliado, dentro dos seguintes critérios:

- I. Avaliação da atuação profissional no contexto da infra-estrutura da administração;
- II. Estar na referência salarial por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV. Estar em efetivo exercício das funções do cargo;
- V. Durante o período de aquisição ter registrado, no máximo até 18 (dezoito) faltas sem justificativa.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Grupo da Administração será constituída pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Administração e na sua ausência o Coordenador Municipal de Administração;
- II. Secretário Municipal da Secretaria na qual esteja lotado o servidor e na sua ausência o respectivo Coordenador Municipal e



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

III. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Essa forma de progressão não poderá ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 3º Com a Progressão por Mérito Profissional, ocorre a mudança de classe que é a posição na carreira, decorrente da avaliação de desempenho, realizada a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e que corresponderá a um grau crescente de vencimento, no percentual de 4% sobre o vencimento base a cada quinquênio, conforme tabela abaixo:

Classe	Conceito para o recebimento	Tempo de efetivo exercício no cargo	Percentual de aumento sobre o vencimento base
Classe A	Excelente	05 anos	4%
Classe B	Excelente	10 anos	8%
Classe C	Excelente	15 anos	12%
Classe D	Excelente	20 anos	16%
Classe E	Excelente	25 anos	20%
Classe F	Excelente	30 anos	24%

Subseção I

Da Promoção

Da Promoção por Aprovação em Concurso Público

**Art. 13.** Na Promoção por aprovação em concurso público, o servidor passa ocupar outro cargo hierarquicamente superior na estrutura administrativa, quando aprovado e classificado em concurso público da Administração Municipal.

§ 1º Essa forma de promoção deve obedecer a ordem de classificação, não sendo permitido a ocorrência de preterição de candidatos no momento da nomeação, para beneficiar o servidor já integrante do quadro funcional.

§ 2º O servidor promovido por aprovação em concurso público, passa a gozar de todas as vantagens inerentes ao novo cargo de provimento efetivo.

Da Promoção por Assumir Cargo em Comissão ou de Função Gratificada

**Art. 14.** Na Promoção por assumir cargo em comissão ou de função gratificada, o servidor passa ocupar cargo reservado à chefia e assessoramento superior (cargo em comissão) ou à chefia e assessoramento intermediário (de função gratificada) na estrutura administrativa.

§ 1º. Essa promoção é vinculada a livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal, portanto, ao ser exonerado o servidor retorna ao seu cargo de provimento efetivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 15.** O Quadro de Cargos em Comissão, constante no Anexo IV desta Lei, visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior, dos quais 50% (cinquenta por cento) deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo, na conformidade com o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal.

**Art. 16.** Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

§ 1º O servidor efetivo nomeado para Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescido do percentual de 50% sobre o vencimento base ou pelo valor fixo do cargo em comissão, conforme ANEXO IV.

§ 2º Não sendo possível o preenchimento desses cargos de chefia e assessoramento superior por servidores titulares de cargos efetivos no percentual de 50%, os mesmos poderão ser preenchidos por servidores estranhos a esse quadro, sendo que neste caso, a remuneração pertinente ao cargo, passa a ser apenas o valor ora fixado – ANEXO IV, não lhe sendo permitido o pagamento de nenhuma das gratificações e adicionais previsto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as quais só fazem jus, os servidores efetivos.

**Art. 17.** O exercício dos Cargos em Comissão dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV  
DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 18.** As Funções Gratificadas, com quadro constante no Anexo V desta Lei, correspondem às atividades de Chefia de Serviço em nível de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI):

**Art. 19.** A designação para o exercício de Função Gratificada compete ao Prefeito Municipal, que o fará, **exclusivamente, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo**, por Portaria, ficando, **terminantemente, vedado ao Chefe do Poder Executivo designar servidor não ocupante de cargo efetivo.**

**Art. 20.** O servidor designado para o exercício de Função Gratificada do Grupo PMO-FG-100, perceberá o valor do vencimento-base do cargo efetivo que ocupar, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), a título de função gratificada.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** O regime de trabalho dos servidores é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** O regime de trabalho sujeito a plantão ou regime especial será fixado de acordo com a conveniência do serviço pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**Art. 22.** Além do vencimento base do cargo, o servidor da Administração perceberá vantagens exclusivas dos cargos efetivos, calculados sobre o vencimento base, além das inerentes à Progressão, no seguinte modo:

- a) Adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos;
- b) Gratificação por deslocamento, paga ao servidor, quando deslocado para desempenhar atividades de campo por período de até 15 (quinze) dias, no valor de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo, mediante comunicação do Secretário Municipal de Administração ou do Coordenador Municipal respectivo, não cumulativa com a gratificação de interiorização.
- c) Adicional de Insalubridade ou Periculosidade concedido ao servidor que trabalhe com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com agentes nocivos à saúde ou com risco de vida;

§ 1º A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade serão efetuadas através de laudos técnicos periciais, reavaliadas quando necessárias, e que servirão de base para a regulamentação por parte do Poder Executivo.

§ 2º Caso o servidor da administração em geral esteja enquadrado para os dois adicionais, deverá optar por um deles, junto à sua chefia imediata.

§ 3º O exercício do trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, segundo sejam classificados os graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.

§ 4º O exercício de trabalho em condições perigosas, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§ 5º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§ 6º Os servidores de outras secretarias cedidos para a secretaria de administração e que estejam expostos a estas condições também farão jus aos adicionais ora tratados.

**Art. 23.** O servidor ocupante de cargo do Grupo PMO-TNM-070, quando deslocado para desempenhar atividades de campo por período de até 15 (quinze) dias, fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo, mediante comunicação do Secretário Municipal respectivo.

**Art. 24.** Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço, transformando-se conforme o Anexo VI desta Lei.

**Art. 25.** A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

**Art. 26.** A lotação dos cargos integrantes desta lei será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei, reajustará os vencimentos dos profissionais da administração em geral, ou concederá abono salarial aos referidos profissionais, conforme disponibilidade financeira da receita de pessoal.

**Parágrafo Único.** O abono salarial, concedido por Decreto Executivo, não se incorpora ao vencimento, e será suspenso na ocorrência de fato superveniente, só podendo ocorrer a incorporação ao vencimento, por força de lei.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de OEIRAS DO PARÁ, em 10 de janeiro de 2008.

  
DULCIDIO FERREIRA PINHEIRO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS.  
GRUPOS, CÓDIGOS E ATRIBUIÇÕES.**

GRUPO	CÓDIGO	ATRIBUIÇÃO
GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	PMO – ASG – 010	Compreende os serviços de conservação e vigilância.
GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	PMO – AXA – 030	Compreende as atividades meramente operativas.
GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	PMO – AXA – 030	Compreende os serviços auxiliares da Administração.
GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS	PMO – AAD – 040	Compreende os serviços burocráticos
GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO	PMO – TAF – 050	Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria
GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PMO – PCD – 060	Compreende as atividades de informatização
GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	PMO – TNM – 070	Compreende as atividades técnicas de nível médio
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	PMO – ANS – 080	Compreende as atividades de nível superior

**ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS.  
CATEGORIAS FUNCIONAIS.  
GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EF)  
Código: PMO - ASG - 010**

Categoria Funcional	Código	Quant/Vaga	Novas vagas	Vencimento base em Reais (R\$)
Coveiro	PMO-ASG-010	01	-	380,00
Gari	PMO-ASG-010	03	-	380,00
Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)	PMO-ASG-010	157	-	380,00
Vigia	PMO-ASG-010	117	-	380,00
Continuo	PMO-ASG-010	02	-	380,00
Auxiliar de Serviços Gerais	PMO-ASG-010	47	-	380,00
Auxiliar de Serviços Urbanos	PMO-AOP-010	38	-	380,00
Agente de Portaria I, II e III	PMO-AOP-010	44	-	380,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (EF)**  
**CÓDIGO: PMO - AOP - 020**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Carpinteiro	PMO-AOP-020	04	-	380,00
Eletricista predial	PMO-AOP-020	01	-	380,00
Encanador	PMO-AOP-020	03	-	380,00
Auxiliar Operacional	PMO-AOP-020	01	-	380,00
Braçal	PMO-AOP-020	03	-	380,00
Datilografo	PMO-AOP-020	01	-	380,00
Motorista Veículo Leve	PMO-AOP-020	07	-	380,00
Motorista Veículo Pesado	PMO-AOP-020	04	-	400,00
Motorista Marítimo	PMO-AOP-020	05	-	430,00
Motorista Fluvial	PMO-AOP-20	03	-	430,00
Monitor de Educação Musical	PMO-AOP-020	05	-	380,00
Monitor Esportivo	PMO-AOP-20	02	-	380,00
Monitor de Corte e Costura	PMO-AOP-20	02	-	380,00
Operador de Máquinas Leves	PMO-AOP-020	02	-	380,00
Operador de Bomba D'agua	PMO-AOP-020	04	-	380,00
Pedreiro	PMO-AOP-020	02	-	380,00
Ajudante de Pedreiro	PMO-AOP-020	01	-	380,00

**GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (EF)**  
**CÓDIGO: PMO - AXA - 030**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Auxiliar Administrativo	PMO-AXA-030	10	-	380,00

**GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS (EM)**  
**CÓDIGO: PMO - AAD - 040**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Agente Administrativo	PMO-AAD-040	41	-	380,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO (EM)**  
**CÓDIGO: PMO - TAF - 050**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Fiscal de Tributos	PMO-TAF-050	01	-	400,00
Fiscal de Rendas I e II	PMO-TAF-050	04	-	400,00
Fiscal de Feiras e Mercados	PMO-TAF-050	-	03	400,00
Fiscal de Controle Ambiental	PMO-TAF-050	02	-	400,00

**GRUPO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (EM)**  
**CÓDIGO: PMO - PCD - 060**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Técnico em Informática	PMO-PCD-060	16	-	400,00
Operador de Computador com formação em desenho gráfico, e domínio nos seguintes programas: corel draw, photo shopping, autocad, etc.	PMO-PCD-060	-	02	400,00

**GRUPO DE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**  
**CÓDIGO: PMO - TNM - 070**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Técnico Agrícola	PMO-TNM-070	02	02	400,00

**GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO: PMO - ANS - 080**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Novas vagas</b>	<b>Vencimento base em Reais (RS)</b>
Procurador	PMO-ANS-080	-	01	1.300,00
Assistente Social	PMO-ANS-080	-	03	1.300,00
Administrador	PMO-ANS-080	-	02	1.300,00
Contador	PMO-ANS-080	-	02	1.300,00
Engenheiro Agrônomo	PMO-ANS-080	01	-	1.300,00
Engenheiro Civil	PMO-ANS-080	-	01	1.300,00



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Nutricionista	PMO-ANS-080	01	01	1.300,00
Turismólogo	PMO-ANS-080	-	01	1.300,00
Psicólogo	PMO-ANS-080	02	-	1.300,00

**ANEXO III – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS.  
GRAUS DE INSTRUÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS DIVERSAS  
CATEGORIAS FUNCIONAIS.**

<b>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO:</b> Coveiro; Gari; Servente; Vigia; Carpinteiro; Eletricista predial; Encanador; Motorista cat. A, B; Motorista cat. C, D; Operador de Bomba; Operador de Máquina Leve; Operador de Máquina Pesada; Pedreiro; Auxiliar Administrativo; Contínuo.
<b>ENSINO MÉDIO COMPLETO:</b> Agente Administrativo; Fiscal de Tributos; Fiscal de Rendas I e II; Fiscal de Feiras e Mercado; Fiscal de Controle Ambiental; Técnico em Informática; Técnico Agrícola;
<b>TERCEIRO GRAU COMPLETO:</b> Advogado, Arquiteto; Assistente Social; Contador; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Nutricionista; Psicólogo.

**ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO.  
GRUPO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR  
CÓDIGO: PMO – DAS – 090**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Quant/Vaga</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Executivo	PMO-DAS-090	09	Fixado em lei
Coordenador de Secretaria Municipal	PMO-DAS-090	09	R\$ 1.500,00
Chefe de Gabinete	PMO-DAS-090	01	R\$ 1.500,00
Assessor Especial	PMO-DAS-090	04	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	PMO-DAS-090	30	R\$ 700,00
Assessor de Gabinete	PMO-DAS-090	01	R\$ 700,00
Administrador de Mercado	PMO-DAS-090	01	R\$ 700,00
Administrador de Cemitério	PMO-DAS-090	01	R\$ 700,00
Assistente de Direção	PMO-DAS-090	35	R\$ 450,00

**ANEXO V – QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA  
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA  
Código: PMO-QFG-100**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT/VAGA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Chefe de Setor	10	Vencimento base + adicional tempo serviço + grat. Nível superior + 50%
Chefe de Divisão	10	Vencimento base + adicional tempo serviço + grat. Nível superior + 50%



ESTADO DO PARÁ  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

**ANEXO VI – COMPATIBILIZAÇÃO DOS CARGOS EXISTENTES COM A LEI.  
 TRANSFORMAÇÕES DOS CARGOS.**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Braçal	Auxiliar de Serviços Gerais
Contínuo	Auxiliar de Serviços Gerais
Monitor de Corte e Costura	Auxiliar de Serviços Gerais
Agente de Portaria I, II e III	Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)
Monitor Esportivo	Agente Administrativo
Motorista Fluvial	Motorista Marítimo
Fiscal de Tributos	Fiscal de Receitas Municipais
Fiscal de Rendas I e II	Fiscal de Receitas Municipais
Datilógrafo	Auxiliar Administrativo